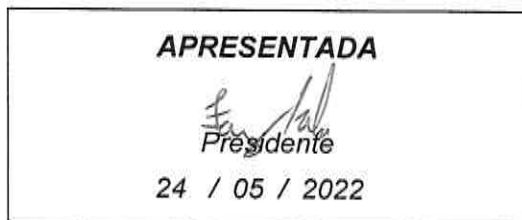




MOÇÃO N° 305

APOIO aos Deputados da "Bancada Pró-Vida" por impedirem, que o Projeto de Lei n.º 4.251/21, do Deputado Bosco Costa (PL-SE), fosse aprovado sem a alteração proposta pela Emenda de Plenário n.º 2, que proíbe que os recursos do projeto "PROMULHER" sejam usados no financiamento de equipamentos e serviços relacionados à prática do aborto.



Considerando que, na última terça-feira, do mês de abril de 2022, foi incluso na pauta da sessão da Câmara dos Deputados, para deliberação em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 4.251/2021, de autoria do Deputado Bosco Costa (PL-SE), que visa instituir o Programa Nacional de Proteção e Apoio à Mulher vítima de violência doméstica ou familiar (PROMULHER);

Considerando que o teor da proposta, ao nosso entender, pretende, camufladamente, sob as aparências da criação de um programa de financiamento para o combate à violência contra a mulher, passa a ser, na verdade, um programa de financiamento ao aborto no Brasil;

Considerando que o referido projeto, cuja relatoria da Deputada Vivi Reis (PSol-PA), não deixa dúvidas de que haveria uma espécie de cavalo de tróia, uma vez que a gravidez resultante de estupro é um dos casos em que o aborto, apesar de ainda ser crime, não é punido no Brasil (os outros dois são o de risco de vida para a mãe e o de feto portador de anencefalia);

Considerando que, com isso, entidades de apoio à mulher vítima de violência que, por exemplo, realizem encaminhamento para serviços erroneamente qualificados como "de aborto legal" poderiam ser beneficiadas com os recursos do PROMULHER, ou seja, violência sexual passou a ser definida como "qualquer relação não consentida";

Considerando que, pela nova definição, a insistência do companheiro, sem violência física externa, pode ser apresentada como uma violência sexual que justificaria o aborto;

Considerado que esse caráter permite, inclusive, a situação surreal em que mesmo instituições públicas realizem abortos normalmente como se legalizado fosse, o que não é o caso;

Considerando que, além disso, como o consentimento é um ato de vontade interna, basta a palavra da mulher para comprovar a violência sexual, que é o que trata o artigo 2.º que justificaria o aborto nessas circunstâncias, instituindo-se um verdadeiro "abortoduto";

Considerando que, para evitar que isso ocorresse, 15 deputados pró-vida propuseram a EMP n.º 2 - Emenda de Plenário a Projeto com Urgência - do Deputado Sr. Dr. Jaziel (PL-CE), que solicita que "Inclua-se o seguinte parágrafo único ao



art. 3º do Projeto de Lei n.º 4.251, de 2021: “Art. 3º; Parágrafo único. ‘Os recursos do PROMULHER não poderão ser usados para, direta ou indiretamente, equipamentos e serviços relacionados à prática do aborto’”, mas a relatora ignorou a proposta;


Considerando que os parlamentares pró-vida querem é garantir que a proposta não possibilite o financiamento indireto do aborto no país; e

Considerando que, sem a garantia da aprovação da referida emenda, os deputados afirmam que vão continuar trabalhando para que o projeto não seja votado da forma como se encontra o texto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO aos Deputados da “Bancada Pró-Vida” por impedirem, que o Projeto de Lei n.º 4.251/21, do Deputado Bosco Costa (PL-SE), fosse aprovado sem a alteração proposta pela Emenda de Plenário n.º 2, que proíbe que os recursos do projeto “PROMULHER” sejam usados no financiamento de equipamentos e serviços relacionados à prática do aborto, dando-se ciência desta deliberação à:

1. Dr. Jaziel (PL-CE).
2. Eli Borges (PL-TO).
3. Josivaldo JP (PSD-MA).
4. Sóstenes Cavalcante (PL-RJ).
5. Lauriete (PSC-ES).
6. Pastor Gil (PL-MA).
7. Vinicius Carvalho (Republicanos-SP).
8. Euclides Pettersen (PSC-MG).
9. Giovanni Cherini (PL-RS).
10. General Peternelli (União-SP).
11. Chris Tonietto (PL-RJ).
12. Francisco Jr. (PSD-GO).
13. Liziane Bayer (Republicanos-RS).
14. Diego Garcia (Republicanos-PR).
15. Stefano Aguiar (PSD-MG).

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
'Madson Henrique'